

ANO 2017 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 64/2017 .....

OBJETO Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.  
.....  
.....

Apresentado em sessão do dia 04/09/2017 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 20/11/2017 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 524/2017 .....

Lei nº 524 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017 .....

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone. (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

#### **LEI N. 5241 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017**

**Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada “**Frei Eduardo Chagas Nithack**” a rotatória localizada na confluência das avenidas Sérgio Sessa Stamato e Donina Valadão Furquim.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de novembro de 2017.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de novembro de 2017.

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

“Deus Seja Louvado”

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/608/2017 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 35ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 64, 81 e 82/2017, todos três de autoria do Poder Executivo, e o Projeto de Lei n. 78/2017, de autoria de vários vereadores.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5194, 5195, 5196 e 5197/2017.

Atenciosamente,

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Lucy 28/11/17*  
*David*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5194/2017

**Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.**  
De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada “Frei Eduardo Chagas Nithack” a rotatória localizada na confluência das avenidas Sérgio Sessa Stamato e Donina Valadão Furquim.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de novembro de 2017.

**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
**1ª SECRETÁRIA**

**Carlos Renato Serotine**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”

07



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 64/2017:** Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

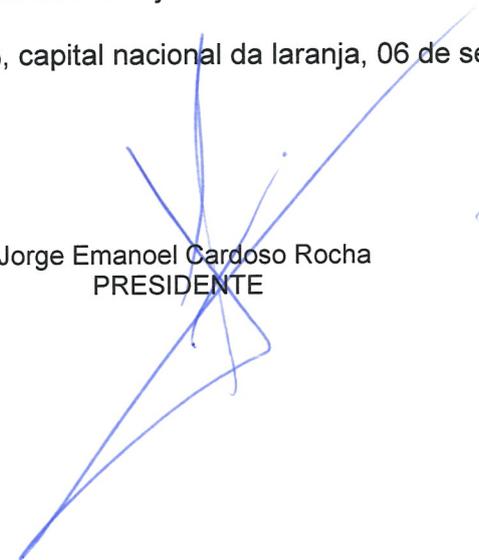
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 06 de setembro de 2017.



Silvio Delfino  
RELATOR



Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
PRESIDENTE



Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

06



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 64/2017:** Dispõe sobre  
denominação de logradouro público que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

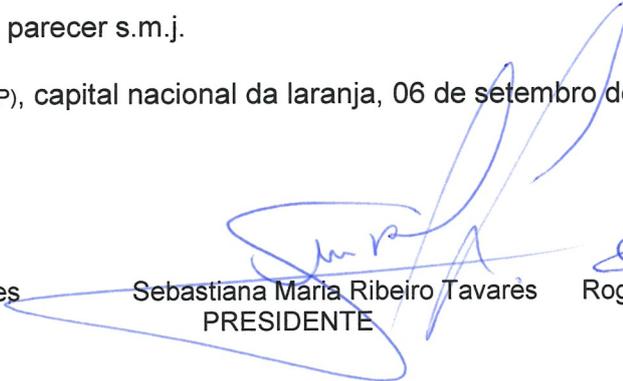
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 06 de setembro de 2017.

  
Juliano Cesar Rodrigues  
RELATOR

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
PRESIDENTE

  
Rogério Alves Mazzone  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 64/2017:** Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, nota-se claramente que a denominação de PRÓPRIO público, ou seja, a rotatória localizada na confluência das Avenidas Sérgio Sessa Stamato com Donina Valadão Furquim se insere dentre as matérias de interesse local.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A situação não é diferente quando abordada pela Lei Orgânica. Vê-se que o artigo 87, XXII, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir ao PREFEITO MUNICIPAL dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, nos seguintes termos:

*Art. 87. Compete ao prefeito, entre outras atribuições:*

*XXI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;*

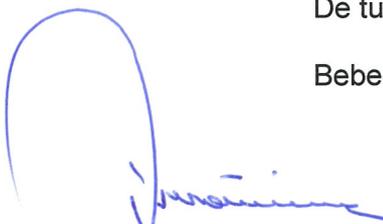
Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA em relação a presente propositura partiu justamente daquele que tem competência para fazê-lo, isto é, para denominar de **"Frei Eduardo Chagas Nithack"** a rotatória localizada na confluência das Avenidas Sérgio Sessa Stamato com Donina Valadão Furquim.

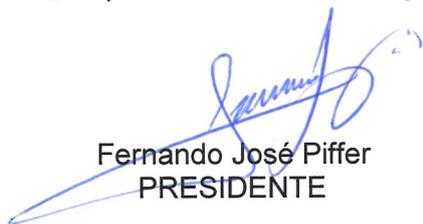
Assim, a propositura em questão não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

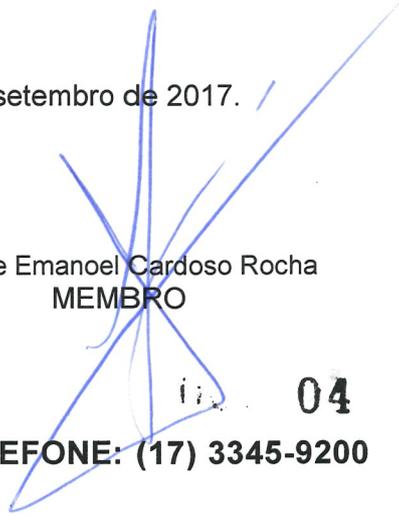
Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava em apreço.

De tudo, pois, esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de setembro de 2017.

  
Carlos Renato Serotine  
RELATOR

  
Fernando José Piffer  
PRESIDENTE

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO

"Deus seja louvado"



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de agosto de 2017.  
OEP/397/2017

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei que dispõe sobre denominação de logradouro público, que especifica.

O Projeto de Lei foi elaborado por solicitação do Vereador Engº Nasser José Delgado Abdallah – Indicação nº 521/2017, para homenagear o Frei Eduardo Chagas Nithack, com a justificativa a qual transcrevemos abaixo:

*Em 22 de Novembro de 1936 nascia em Campinas/SP, Brasil – Eduardo Chagas Nithack, filho de Antônio Nithack e Nair Chagas Nithack e irmão mais velho de suas três irmãs Célia Maria, Dulce Ana e Ana Maria. Nesta família voltada para as artes, esportes e princípios transmitidos, naturalmente, através de atitudes, conceitos e valores dignos, cresceu o menino.*

*E assim, os dias, anos foram passando e via-se, claramente, o seu olhar atento e sua concentração, aliados a uma de suas principais características que é a capacidade de observação, sem julgamento, sem discriminação e respeito pela liberdade responsável, admirando e confiando na capacidade criativa e de desenvolvimento dos Seres Humanos. Muitas vezes o ouviram dizer que bastava oferecer as condições e os meios necessários, que o milagre aconteceria. A capacidade de aprender e criar floresceria.*

*Seus primeiros estudos foram iniciados em Campinas. Após o Ensino Fundamental, Frei Eduardo cursou o segundo grau (clássico). Fez vários e grandes amigos que participavam da JUC (Juventude Universitária Católica). Logo após, foi matriculado na Faculdade de filosofia Ciências e Letras de Campinas (PUC). Frequentando a PUCs concorreu à presidência do Diretório Central dos Estudantes (DCE). Ele não venceu, o que definiu sua vida, pois, a partir daí se empenhou em realizar um sonho há muito acalentado... tornar-se FRANCISCANO. Assim, em 1962 completou seus estudos no Mount Alvernia Seminary, Wappingers Falls (New York), EUA. Lá, no início, como era habitual, alterou seu nome para “Frei Francisco Amaury do Sagrado Coração de Jesus, ofm” em homenagem a seus grandes amigos do curso clássico e para seu querido PADRINHO - Sagrado Coração de Jesus. Ainda nos EUA, com algumas mudanças na Ordem, retomou seu nome Frei Eduardo Chagas Nithack.*

*Frei Eduardo Chagas Nithack, ofm foi sacerdote franciscano, tendo ingressado na Custódia do Sagrado Coração de Jesus em 15 de agosto de 1963 e, ordenado sacerdote em 15 de novembro de 1967.*

*Entre outras atividades, foi pároco de Nossa Senhora de Fátima, em Marília, da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus em Bebedouro, de Nossa Senhora Aparecida, em Olímpia, foi presidente do Educandário Santo Antônio de Bebedouro por 20 anos, diretor do Departamento Municipal de Cultura e chefe de gabinete da Prefeitura de Bebedouro em 2001, além de assistente das OFSs em Bebedouro, Garça, Olímpia e Severínia.*

*Foi superior da Custódia Franciscana também. Frei Eduardo se sentiu muito honrado em ser cidadão bebedourense por decreto outorgado pela Câmara Municipal de Bebedouro em 12 de dezembro de 1992.*

*Autor dos livros:*

*“Reflexões sobre a Essência do Homem”*

*“Por uma Educação Criativa e Libertadora”*

*“O Corpo Místico e os Sacramentos sob um enfoque holístico-existencial”*

*“Reflexões Espirituais e Afins”*

*“Estudo introdutório ao culto e a liturgia em diversas tradições religiosas”*

*“Novena em louvor a São Francisco de Assis”, em colaboração com Frei Silvério Costela.*



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

*Este histórico não ficaria completo se não citássemos tio Durval, sábio professor, que segundo Frei Eduardo foi seu grande mentor e amigo, com quem adquiriu muitos dos conhecimentos que colocou em prática, principalmente, no Educandário Santo Antônio de Bebedouro.*

*Também não ficaria completo se não falássemos o que todos já sabem... o papel do Educandário com seus alunos e funcionários, tão queridos na vida do Frei. Muitos agradecimentos pelo carinho, dedicação e amor do frei por "seus filhos". Como diria sua mãe: Não é lenda nem mistério. É reflexo do amor Eterno.*

Frei Eduardo veio a falecer no dia 4 de abril de 2017 aos 80 anos de idade, quando se deu início à saudade para muitos bebedourenses, especialmente àqueles que tiveram o privilégio de conhecê-lo pessoalmente e/ou que, de alguma forma, contaram com a sua marcante bondade.

Sua história e dedicada atenção às causas que nos são mais nobres o credencia a receber esta singela homenagem por reconhecimento.

Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor**  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Bebedouro - SP.**

“Deus Seja Louvado”

CMB334/2017 24/08/17 14:33:39



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 64 /2017.**

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 20 / 11 / 17

\_\_\_\_\_  
José Baptista de Carvalho Neto  
Presidente

**Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de “**Frei Eduardo Chagas Nithack**” a rotatória localizada na confluência das Avenidas Sérgio Sessa Stamato com Donina Valadão Furquim.

**Art. 2º**- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de agosto de 2017.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal